



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

**OFÍCIO CIRCULAR N. GP/32/2024**

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2024.

Às Suas Excelências aos Senhores e às Senhoras  
**Desembargadores e Desembargadoras do Trabalho**  
**Juizes e Juizas do Trabalho**

Aos Senhores e às Senhoras  
**Diretoras, Diretores, Secretárias, Secretários e Chefes de Foro e Chefes de Núcleo**

**Assunto: Teletrabalho e Jornada de Trabalho**

**Senhores(as) Magistrados(as) e Gestores(as),**

Em julho do corrente ano, por meio do OFÍCIO CIRCULAR N. GP/27/2024, foram solicitadas informações relativas ao teletrabalho de servidores e sobre jornada desempenhada por aqueles que executam atividades presencialmente no âmbito desta Corte.

Em face dos dados obtidos, apresenta-se relevante destacar as normas que regem as matérias e frisar a necessidade de observância dos dispositivos correlatos.

Inicialmente, cumpre destacar que o teletrabalho informal é vedado. Deve ser observado o disposto na [Resolução n. 227, de 15 de junho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça](#), na [Resolução n. 151, de 29 de maio de 2015, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho](#) e na [Instrução Normativa Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78, de 24 de março de 2022](#), deste Regional.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Gabinete da Presidência

Referidos normativos limitam a concessão do regime de teletrabalho ao máximo de 30% (trinta por cento) dos servidores lotados em cada unidade (art. 5º, III, da Resolução CNJ n. 227, de 2016; art. 11, *caput*, da IN Conjunta GP/GCR/GVCR N. 78/2022). Tal limitação **não se impõe** aos assistentes de juiz de primeiro grau (art. 12, § 7º, da Resolução CSJT n. 219, de 2016), aos servidores que tiveram concessão do teletrabalho como condição especial (art. 11, § 1º, da [IN GP/GCR/GVCR 78, de 24 de março de 2022](#)) e aos servidores que atuam na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação (art. 11, § 5º, da [IN GP/GCR/GVCR 78, de 24 de março de 2022](#)). Vale ressaltar, no entanto, que todos os servidores que atuam em teletrabalho, integral ou parcial, **devem formalizar o teletrabalho** na forma estabelecida no normativo interno citado.

Outrossim, cumpre frisar que os servidores que não possuem autorização formal para o teletrabalho devem atuar diariamente, de forma presencial, nas unidades onde encontram-se lotados, cumprindo a jornada de trabalho de **7 (sete) horas ininterruptas**, que resultam em 35 (trinta e cinco) horas semanais, ressalvadas as situações disciplinadas por normas específicas, nos termos da [Portaria n. 14, de 24 de fevereiro de 2010](#). Nesse sentido, cabe esclarecer que não há previsão normativa para adoção do regime de “trabalho híbrido” ou “trabalho remoto”. Tal é o entendimento expresso no [Procedimento de Controle Administrativo - 0000063-04.2023.2.00.0500](#), onde o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), manifestando-se sobre a normatização da matéria no Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, destacou que o chamado “trabalho remoto” deve ser entendido como sinônimo do teletrabalho parcial, não se tratando, pois, de um regime de trabalho distinto e estando, portanto, submetido ao limite máximo de 30% (trinta por cento) de servidores por unidade de lotação. Assim, a criação de um regime de trabalho remoto não submetido ao limite citado, **extrapola a regulamentação autorizada pelo CNJ**.

Cabe lembrar que a [Instrução Normativa GP N. 69, de 1º de março de 2021](#), institui condições especiais de trabalho para magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, necessidades especiais ou doença grave ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes nessa mesma condição. Dentre as condições especiais que podem ser concedidas aos servidores que se enquadrem nessa norma, citem-se o teletrabalho e a redução de jornada, condições que também devem ser devidamente avaliadas e formalmente concedidas, na forma prevista no normativo citado.

Isso posto, solicito a Vossas Excelências e a Vossas Senhorias a **formalização** do



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Gabinete da Presidência

teletrabalho dos servidores das suas unidades, observando a [IN GP/GCR/GVCR N. 78/2022](#) e a [IN GP N. 69/2021](#), assim como a **observância da jornada presencial** estabelecida na [Portaria n. 14/2010](#).

Certa de contar com a colaboração de todos, agradeço antecipadamente.

**DENISE ALVES HORTA**  
Desembargadora Presidente  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região